

unanimidade de votos, determinar o arquivamento do inquérito, nos termos do voto do eminente Relator.

**SALA DAS SESSÕES**, 08 de junho de 2016.

DESEMBARGADOR SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE

JUIZ DE DIREITO HELIMAR PINTO, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

---

### **RESOLUÇÃO Nº 170**

PROCESSO PP Nº 9-72.2016.6.08.0000 - CLASSE 27ª - VITÓRIA - ES - (PROT Nº 3.080/2016)

**ASSUNTO:** VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - EM INSERÇÕES - ANO 2017.

**REQUERENTE:** Partido Verde - PV/ES.

**RELATOR:** JUIZ DE DIREITO HELIMAR PINTO.

#### **EMENTA:**

**VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO – PARTIDO VERDE – PV/ES - INSERÇÕES REGIONAIS – PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES DE 2017 – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS - DEFERIMENTO.**

**Atendidas as exigências previstas no art. 49, II, "a", da Lei Federal nº 9.096/95 e no art. 5º da Resolução TSE nº 20.034/97, defere-se o pedido de veiculação de inserções regionais de propaganda partidária em emissoras de rádio e televisão, na totalidade de 10 (dez) minutos para o primeiro semestre e de 10 (dez) minutos para o segundo semestre do ano de 2017, conforme plano de mídia apresentado à fl. 26.**

Vistos etc.

**RESOLVEM** os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DEFERIR O PEDIDO, nos termos do voto do eminente Relator.

**SALA DAS SESSÕES**, 08 de junho de 2016.

DESEMBARGADOR SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE

JUIZ DE DIREITO HELIMAR PINTO, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

---

### **RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 171 /2016**

ALTERA os Artigos 9º e 10 da Resolução TRE/ES nº. 94/2014, de 28 de maio de 2014, que regulamenta o PROGRAMA DE ESTÁGIO para estudantes no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Inclui o inciso X e os §§ 1º, 2º e 3º, ao art. 9º da Resolução TRE/ES nº. 94, de 28 de maio de 2014, a seguir elencados:

Art. 9. [...]

X – divulgar o processo seletivo público junto às instituições de ensino, no sítio eletrônico - internet gerenciado pelo agente de integração e em jornal de circulação no âmbito estadual.

§ 1º. O Tribunal poderá solicitar ao agente de integração a contratação de estagiário sem processo seletivo público, desde que justificado o interesse público e presentes as seguintes condições, obrigatoriamente:

I – inexistência de cadastro de reserva válido para aquela unidade que necessita de estagiário;

II – falta de interesse de candidatos aprovados em cadastro de reserva para outras unidades próximas; e

III – ausência de processo seletivo público em curso que não possa ser concluído em até 30 dias do surgimento da necessidade de contratação.

§ 2º. Tão logo se alcance cadastro de reserva para a unidade para a qual se contratou estagiário sem processo seletivo, este terá seu contrato rescindido, sendo contratado estudante que tenha obtido êxito no processo seletivo destinado para tal fim, caso ainda haja interesse da Administração na manutenção da vaga.

§ 3º. Em ano eleitoral, a rescisão tratada no parágrafo anterior poderá ser objeto de avaliação pela Administração quanto à conveniência e oportunidade da rescisão, se esta estiver compreendida entre os 03 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, até a data de diplomação dos candidatos eleitos.

Art. 2º - Inclui o inciso VII, ao art. 10 da Resolução TRE/ES nº. 94, de 28 de maio de 2014, a seguir elencado:

Art. 10. [...]

VII - divulgar o processo seletivo público no sítio eletrônico - internet gerenciado pelo TRE/ES.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO.**

Vitória/ES, 08 de junho de 2016.

**Des. Sérgio Luiz Teixeira Gama**  
**Presidente**

**Des. Carlos Simões Fonseca**  
**Vice-Presidente e Corregedor, em exercício**

**Dr. Helimar Pinto**  
**Juiz de Direito**

**Dr. Aldary Nunes Junior**  
**Juiz de Direito**

**Dra. Cristiane Conde Chmatalik**  
**Juíza Federal**

**Dr. Adriano Athayde Coutinho**  
**Jurista**

**Dr. Danilo de Araújo Carneiro**  
**Jurista**

**Dr. Carlos Vinícius Soares Cabeleira**  
**Procurador Regional Eleitoral**

<b>Documentos da DG</b>
-------------------------

#### **Portarias**